



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 372/2013 – SID 13.138.750-4**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

SEAB  
Pag. 07  
Nº CONV.

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 372/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.138.750-4, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 372/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 1.967,03 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e três centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 25.967,03 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e três centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.967,03 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e três centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

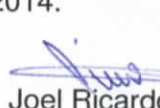
**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Joel Ricardo Martins Ferreira  
Prefeito de General Carneiro